



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 353/2005

Processo Administrativo nº 05/10/33.217

Modalidade: Tomada de Preços 012/05

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Campinas, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de digitação de documentos destinados Secretaria Municipal de Educação, correspondendo a 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de toques/ano estimados, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 012/2005, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço unitário por toque de R\$ 0,0011 (onze décimos milésimo de real) e o valor Total Anual Estimado de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço por toque constante deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

3.1.1. O preço por toque constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado;

P₀ = Preço inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

3.2. – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo as mesmas proporções e metodologia da(s) planilha(s) apresentada(s) para a assinatura do Termo de Contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas **em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extra-contratual**.

3.2.3. A eventual autorização da revisão do preço contratado será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, porém contemplará os serviços realizados **a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante**.

3.2.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.5. A **Contratante** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados **após a data do protocolo do pedido de revisão**.

3.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço pela **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 07.01/12.361.3351.2078/339039.79.01, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I da Tomada de Preços nº 012/2005.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital da Tomada de Preços nº 012/2005.

7.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

8.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.2. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Tomada de Preços nº 012/2005.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.1. Fornecer à **Contratada** a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Área de Informática da SME;
- 9.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima - Segunda do presente instrumento.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, o Instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 150 do Processo Administrativo nº 05/10/33217, em nome da Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **Contratante**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **Contratada** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Mensalmente, até o último dia útil, a **Contratada** apresentará as faturas correspondentes aos serviços executados no período, à Assessoria de Informações Educacionais da SME com os valores devidos, juntamente com as Ordens e com as Medições dos serviços, na qual deverão constar os seguintes dados: Serviço Executado; Quantidades de Toques e Período de Medição.

12.2. A Área de Informática da SME terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a fatura mencionada no subitem 12.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.3. A fatura não aprovada pela Área de Informática da SME será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

12.5. O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pela Área de Informática da Secretaria Municipal de Educação, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.

12.6. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

12.7. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **Contratante** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O **Contratante**, por meio da Área de Informática da SME, efetuará a fiscalização dos serviços e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 012/2005, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Os serviços serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Anexo I – Projeto Básico, devendo ser refeitos no prazo máximo de 02 (dias) úteis.

14.3. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a fatura não será aprovada.

14.4. O recebimento do objeto será definitivo, após aprovação pela Área de Informática da SME da fatura dos serviços executados.

DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **Contratante** a ser acionado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

16.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o trigésimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 16.1.3 desta cláusula;

16.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

16.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

16.1.5. declaração de inidoneidade, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

16.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 012/2005, cujos atos encontram-se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 05/10/33217, em nome de Secretaria Municipal de Educação.

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 150, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de setembro de 2005.

HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES
Secretário Municipal de Educação

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Representante Legal: Pierre Rafiki Orfali
R.G. n.º 4.859.756-9
C.P.F. n.º 563.561.538-49